

Tabela 3

**Medidas de Liberalização na área das Telecomunicações
(Lista Positiva)¹⁵⁸**

	2. Serviços de comunicações
	C. Serviços de telecomunicações
Sector ou Subsector	<ul style="list-style-type: none"> a. Serviços de chamada telefónica de voz b. Serviços de transmissão de dados de comutação por pacotes c. Serviços de transmissão de dados de comutação por circuitos d. Serviços de telex e. Serviços telégrafo f. Serviços de fax g. Serviço de aluguer de circuitos privados h. Correio electrónico i. Correio de voz j. Recuperação de base de informação e dados on-line k. Transferência de dados electrónicos l. Serviços de telecópia de valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação <ul style="list-style-type: none"> m. Conversão de códigos e protocolos n. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções) o. Outros (comunicação através de pager, teleconferência, comunicações marítimas móveis e comunicação ar-terra, etc.)
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos, sem restrições em relação à percentagem da participação detida pelos mesmos, ou empresas de capitais</p>

¹⁵⁸ Para a presença comercial e o modo de serviços transfronteiriços do sector dos serviços de telecomunicações (subsector), os compromissos de liberalização assumidos por parte do Interior da China aos prestadores de serviços de Macau continuam a adoptar a forma de lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. A Tabela 3 do Anexo 1 do presente Acordo engloba todas as medidas de liberalização aplicadas ao sector (subsector) de telecomunicações, constantes no Acordo CEPA e nos seus Suplementos, e também no “Acordo de Guangdong”.

	<p>inteiramente detidos pelos próprios, para prestar, no Interior da China, os seguintes serviços de comunicações:¹⁵⁹</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Processamento de dados e processamento de transacções em linha (apenas para sítios profissionais de comércio electrónico); 2) Serviços de comunicações multipartes, no Interior da China; 3) Serviços de armazenamento e reencaminhamento; 4) Serviços de centro de atendimento de chamadas; 5) Serviços de acesso à internet (apenas para prestar serviços de acesso à <i>internet</i> a utilizadores); 6) Serviços de informação (apenas para lojas de aplicações). <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos para prestar os seguintes serviços de telecomunicações, não podendo a quota detida pelo investidor de Macau exceder 50% do capital:¹⁶⁰</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Processamento de dados e processamento de transacções em linha (excepto sítios profissionais de comércio electrónico); 2) Serviços de gestão de redes virtuais privadas baseadas em protocolo, no Interior da China; 3) Serviços de centro de dados da <i>internet</i>; 4) Serviços de acesso à <i>internet</i> (excepto prestação de serviços de acesso à <i>internet</i> a utilizadores); 5) Serviços de informação (excepto loja de aplicações). <p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau vender, na Província de Guangdong, cartões de chamadas para as redes</p>
--	---

¹⁵⁹ Medidas de liberalização abrangidas pelos Acordo CEPA, Suplemento X ao Acordo CEPA e Acordo de Guangdong, e novas medidas de liberalização abrangidas pelo presente Acordo.

¹⁶⁰ Medidas de liberalização abrangidas pelos Acordo CEPA e Suplemento IV ao Acordo CEPA.

	<p>telefónicas fixas e móveis, destinados exclusivamente ao uso em Macau (excluindo cartões de chamadas para o serviço de telemóvel por satélite).¹⁶¹</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, os seguintes serviços de telecomunicações sob a forma de movimento de pessoas singulares:¹⁶²</p> <ol style="list-style-type: none">1) Processamento de dados e processamento de transacções em linha (apenas para sítios profissionais de comércio electrónico);2) Serviços de centro de atendimento de chamadas;3) Serviços de acesso à <i>internet</i>.
--	--

¹⁶¹ Medidas de liberalização abrangidas pelo Suplemento VI ao Acordo CEPA. Sujeito às normas previstas no «Memorando sobre Venda de Cartões de Chamadas de Macau na Província de Guangdong», assinado entre as entidades de supervisão de telecomunicações do Interior da China e de Macau.

¹⁶² Medidas de liberalização abrangidas pelo Suplemento X ao Acordo CEPA.